



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER CONJUNTO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 50/2023.

**Data:** 06 de dezembro de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

### RELATÓRIO

A Indicação de Projeto de Lei nº 50/2023, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, busca implementar a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas no Município de Campo Largo.

Conforme o autor cita em sua justificativa, é sabido que as mudanças climáticas estão ocorrendo de maneira rápida e vem agravando os problemas urbanos, trazendo extremos como alagamentos em alguns lugares, seca e falta de água em outros.

Por conta disso, é necessário e urgente que medidas sejam tomadas a fim de minimizar os problemas e adaptar-se a estas alterações, e espera-se do Poder Público que este tome ações no sentido de orientar e implementar medidas que possam, ao mesmo tempo criar uma consciência voltada à proteção do meio ambiente e ainda, gerenciar os transtornos que vem ocorrendo, preservando a vida e o meio em que vivemos.

Ante o exposto, a Indicação encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Ainda, conforme a Lei Orgânica Municipal, é competência do Município, garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida, conforme podemos verificar:

Art. 10.º Compete aos Municípios:

(...)

XXI garantir a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida;

Além disso, no mesmo diploma legal, existem outros dispositivos que tratam da matéria, conforme se verifica no artigo seguinte e seus incisos:

Art. 12-A Compete ao Município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado:

(...)

VI - proteger o meio ambiente, em todas as suas formas, assegurando a sua sustentabilidade e a qualidade de vida do cidadão. (NR)

VII - conservar as florestas, a fauna e a flora, rios, bacias hidrográficas e a biodiversidade.

(...)

XII - estabelecer e implantar políticas formais e informais de educação para o trânsito, o meio ambiente e para inclusão social. (NR)

Percebe-se que o legislador já tratou, portanto, de dar ênfase a este assunto de tão grande importância para a vida humana e também de tudo que faz parte da biodiversidade da qual necessita o homem para viver.

Quanto à forma da proposição, esta encontra amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, que traz em seu artigo 140 a definição de Indicação, vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, foram apontadas no Parecer Prévio, algumas questões de que necessitam de correção, para as quais estas comissões sugerem **EMENDA MODIFICATIVA**, a qual foi por todos aprovada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Indicação de Projeto de Lei nº 50/2023, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, observada a emenda modificativa sugerida, deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

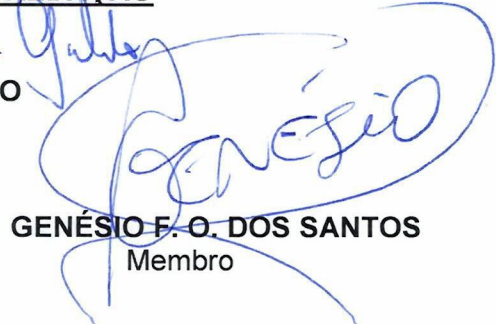
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, observada a **EMENDA MODIFICATIVA**, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 50/2023.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

  
**CLÉA OLIVEIRA**

Presidente



**LUIZ SCERVENSKI**  
Membro

  
**PEDRO BARAUSSE**  
Relator